



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 66/2017**

**EMENTA: Institui o Programa Municipal de Segurança Comunitária “Projeto Vizinhança Solidária” e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do município de Campo Largo - PR o Programa Municipal de Segurança Comunitária “Projeto Vizinhança Solidária”.

**Art. 2º** O “Projeto Vizinhança Solidária” tem como objetivo a integração da comunidade com as instituições policiais atuantes no município de Campo Largo - PR, através da adoção de mecanismos dentro da filosofia de polícia comunitária de estímulo à mudança de comportamento dos integrantes de determinadas comunidades, buscando a conscientização de que a solidariedade entre vizinhos, em termos de segurança, pode vir a ser uma ferramenta facilitadora do policiamento preventivo eficiente e eficaz, objetivando reduzir os indicadores criminais e aumentando a sensação de segurança.

**Art. 3º** Atuarão na implementação e coordenação do “Projeto Vizinhança Solidária”:

**I – O Poder Executivo Municipal, através dos setores competentes;**



## **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**

ESTADO DO PARANÁ

**II** – As instituições policiais atuantes no município, como: Guarda Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil, dentre outras que atuem ou vierem a atuar no município;

**III** – A sociedade civil, representada por Associações de Moradores constituídas legalmente, moradores e comerciantes, organizações não governamentais, dentre outras representatividades atuantes nas comunidades.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, as instituições policiais e a sociedade civil comporão o “Conselho Gestor do Projeto Vizinhança Solidária”, responsável pelo planejamento, implementação, desenvolvimento e gestão do “Projeto Vizinhança Solidária”.

**Art. 5º** Compete ao “Conselho Gestor do Projeto Vizinhança Solidária”, dentre suas atribuições:

**I** – Promover a integração da comunidade junto às instituições policiais e ao Poder Executivo Municipal;

**II** – Implementar uma metodologia padrão entre os comerciantes e moradores, para que sejam assistidos constantemente pelas instituições policiais;

**III** – Criar uma rede de informações considerando as características peculiares das residências e estabelecimentos comerciais;

**IV** – Elaborar o mapeamento demográfico do município ou em regiões de interesse para a implementação do projeto, efetuando a divisão por setores;



## **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**

ESTADO DO PARANÁ

**V –** Realizar o cadastramento de adesão voluntária de moradores, comerciantes e entidades atuantes em cada comunidade, identificando-os como coordenadores ou agentes de rua, para fins de formação de equipes e rede de contatos;

**VI –** Manter aproximação com o poder público para encaminhamento de necessidades que fogem das competências das instituições policiais;

**VII –** Realizar reuniões de mobilização com a comunidade, bem como palestras de prevenção, conscientização e capacitação;

**VIII –** Estabelecer canais de comunicação e transmissão de informações, entre os participantes do projeto, enviando dicas de segurança, notícias e informações sobre a gestão do projeto;

**IX –** Elaborar o regulamento, o plano de trabalho e o plano de ações do projeto.

**§ 1º** Compete às instituições policiais, através de suas próprias competências, agir preventivamente ou ostensivamente, visando à segurança pública eficiente;

**§ 2º** Compete aos moradores, comerciantes e associações representativas, quando possível, de forma voluntária, colaborar com informações, controlar sua vigilância interna e externa, manter ligação constante com vizinhos, colaborando no tocante a prevenção, através de canais de comunicação estabelecidos entre os participantes do projeto.

**Art. 6º** Sob a coordenação de instituição policial e a anuência voluntária dos comerciantes, poderão ser realizadas vistorias prévias nos estabelecimentos comerciais para análise de risco, verificando se o estabelecimento oferece condições adequadas ao atendimento dos clientes do ponto de vista de prevenção, bem como para verificar as condições da edificação, de materiais e equipamentos indispensáveis à segurança do local.



# **CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**

ESTADO DO PARANÁ

**§ 1º** A vistoria de que trata o “caput” deste artigo visa, dentre outras finalidades, minimizar as vulnerabilidades físicas, identificar a instalação de câmeras, alarmes, dispositivos de pânico e outros equipamentos de segurança, bem como a localização dos caixas, depósitos e seus acessos, iluminação externa, presença de segurança particular e registro do horário de entrada e saída dos funcionários e atendimento ao cliente.

**§ 2º** Após a realização da vistoria, será elaborado relatório de análise do risco de vulnerabilidade para contribuir com os trabalhos do “Projeto Vizinhança Solidária”, e com o plano tático das instituições policiais e melhorias na instalação e gerência dos estabelecimentos comerciais.

**§ 3º** O Conselho Gestor poderá expedir certificado aos estabelecimentos comerciais que cumprirem os quesitos básicos de segurança.

**§ 4º** As residências, com a colaboração dos moradores, poderão de forma preventiva ser vistoriadas para a análise de risco de vulnerabilidade.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente lei.

**Art. 8º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Giovani Marcon**  
**Vereador**